



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Divisão de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu



Publicado no DOE em 11/04/2015 – Seção I – pág. 28

Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Artigo 1º - O Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC) é um Programa de Pesquisa, destinado aos portadores do título de Doutor, sem ônus para o Instituto, e que deverá atender o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18-2-98, obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 2º - O ingresso no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para inscrição no Programa o interessado deverá apresentar:

1. documentação pessoal com foto;
2. currículo Lattes;
3. título de Doutor com validade nacional;
4. plano de atividades a ser desenvolvido;
5. O projeto envolvendo humanos deve estar aprovado, sem pendências, pelo Comitê de Ética em Pesquisa das Instituições envolvidas.
6. projetos envolvendo uso de animais devem estar aprovados, sem pendências pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).
7. carta de aceitação do supervisor com titulação mínima de Doutor e pertencente ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia ou à Fundação Adib Jatene (FAJ), podendo haver co-supervisão de Doutores externos a estas Instituições;
8. apólice de seguro de acidentes pessoais durante sua permanência no IDPC para realização dos trabalhos relacionados à sua pesquisa.

§1º - O pedido do interessado para ingresso no Programa e o plano de pesquisa serão analisados e julgados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IDPC, levando em conta o mérito acadêmico e tendo em vista o interesse institucional.

§2º - O interessado, ao tomar ciência da deliberação, manifestará por escrito sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no IDPC.

§3º - Na hipótese de haver inscrição de candidatos estrangeiros, com título de Doutor obtido no exterior, a CPG analisará a equivalência do referido título.

§4º - Quando o candidato apresentar ligação ou vínculo com outra Instituição de Pesquisa será estimulada a celebração de convênio de cooperação interinstitucional.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Divisão de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu



Artigo 4º - Aprovado o ingresso pela CPG do IDPC, será celebrado termo de adesão, e as atividades serão desenvolvidas, no período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º - O termo de adesão entre o IDPC e o interessado, com concordância do supervisor, será celebrado, nos termos deste Regulamento, e atualizado quando necessário.

§2º - a data de assinatura do termo de adesão corresponderá à data de início da contagem do prazo.

§3º - A prorrogação de prazo para a entrega do relatório final, poderá, excepcionalmente, ser concedida pela CPG, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, para os candidatos regularmente matriculados no Programa.

§4º - O Pós-Doutorando que não concluir suas atividades no prazo Regulamentar será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 5º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação institucional ao IDPC.

Artigo 6º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

1. por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;
2. por decisão justificada da CPG ;
3. pelo término do prazo celebrado no termo de adesão.

Artigo 7º – Até o final do prazo Regulamentar, o Pós-Doutorando deverá entregar o Relatório final e o artigo a ser submetido à publicação ou publicado após a adesão.

§1º - O relatório final e o texto do artigo serão analisados por 3 (três) avaliadores, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição.

§2º - O trabalho do Pós-Doutorando será considerado aprovado, quando o for pelo menos por dois avaliadores.

§3º - Excepcionalmente, e a pedido dos avaliadores, poderá ser solicitada revisão do texto do relatório ou do artigo. Nesta hipótese, o candidato terá no máximo 60 (sessenta) dias para entregar as retificações e obter o parecer final.

Artigo 8º - O certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado só será expedido após a comprovação da aceitação do trabalho para publicação em periódicos A e B (CAPES), em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação do Pós-Doutorando.

Artigo 9º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento publicado no DOE em 19/11/2010.